



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil  
Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ofício Circular nº 1/2017/CVM/SIN/SNC

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2017

Aos

Diretores Responsáveis pela administração de fundos de investimento

**Assunto: Interpretação do disposto no artigo 56, I, “b”, da Instrução CVM nº 555/14 e Capítulo 1, Seção 2, item 1.1, do Plano Contábil de Fundos de Investimento (“COFI”)**

Prezados Senhores

1. Como sabido, dispõe o artigo 56, I, “b”, da Instrução CVM nº 555/14 que o valor da cota de fundos de investimento deve ser calculado e divulgado, “para fundos que não ofereçam liquidez diária a seus cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez do fundo, desde que expressamente previsto em seu regulamento”.
2. De outro lado, enuncia o Capítulo 1, Seção 2, item 1.1, do COFI (Instrução CVM nº 577/16) que “os ativos integrantes das carteiras dos fundos de investimento devem ser avaliados diariamente pelo valor justo...”.
3. Nesse contexto, é entendimento das áreas técnicas que os referidos dispositivos devem ser tomados em conjunto e que o cálculo do valor justo dos ativos da carteira dos fundos alcançados pelo artigo 56, I, “b” da Instrução CVM nº 555/14 pode ocorrer em periodicidade compatível com a referida liquidez. Esse entendimento se refere exclusivamente a não necessidade do cálculo diário do valor justo da carteira desses fundos para fins de atendimento ao dispositivo mencionado, ressalvadas as situações e eventos que requeiram o ajuste a valor justo da carteira desses fundos, quando a data de tais situações e eventos seja diferente da data de liquidez do fundo.
4. Assim, a título exemplificativo, para fundos de investimento que prevejam aplicações e resgates apenas para o dia 20 de cada mês, deverá ser calculado neste dia o valor justo dos ativos do fundo, assim como o cálculo e a divulgação do valor da cota e do patrimônio líquido. Da mesma forma, deverá ser calculado o valor justo dos ativos do fundo na data-base de apresentação das informações constantes dos documentos nº 2, 3, 4 e 5 do COFI. Outra situação em que se exigiria, por exemplo, o cálculo do valor justo dos ativos do fundo em data diferente do evento de liquidez, é no dia imediatamente anterior ao dos eventos de incorporação, fusão, cisão ou transformação.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente por*

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA  
Superintendente de Auditoria  
e Normas Contábeis

*Assinado digitalmente por*

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO  
Superintendente de Relações com  
Investidores Institucionais